



Audiência Pública - ALMG

Maria Lucia Fattorelli

Assembleia Legislativa de Minas Gerais – 27/11/2019

Securitização de Créditos: ESQUEMA FRAUDULENTO

DESVIO DE RECURSOS ARRECADADOS



Securitização de Créditos: ESQUEMA FRAUDULENTO

CONTRATAÇÃO DISFARÇADA DE DÍVIDA PÚBLICA



PL 1.205/2019 - SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIVIDENDOS E OUTRAS RECEITAS DO NIÓBIO

- **(1) a realização de operação de crédito ilegal correspondente ao adiantamento inicial noticiado na mídia, de cerca de R\$ 5 bilhões;**
- **(2) o desvio do fluxo de recebimento de recursos públicos até 2032, EM VALOR NÃO DIVULGADO, decorrentes da comercialização do Nióbio devidos ao Estado de Minas Gerais (oriundos da Codemig, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições devidas ao Estado de Minas Gerais), os quais são destinados ao pagamento - por fora dos controles orçamentários - da dívida ilegal contraída, e**
- **(3) prejuízos crescentes aos cofres públicos e às gerações atuais e futuras.**

PL 1.205/2019 - SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIVIDENDOS E OUTRAS RECEITAS DO NIÓBIO

- visa recepcionar, na ordem legal e jurídica do Estado de Minas Gerais, práticas flagrantemente inconstitucionais de desvio de recursos públicos que sequer alcançarão os cofres públicos, semelhantes às já adotadas por alguns entes federados em relação à entrega do fluxo de arrecadação tributária, a exemplo da:
- PBH ATIVOS S/A que foi objeto de CPI da Câmara Municipal em Belo Horizonte (<https://bit.ly/2sgFumx>);
- entrega do fluxo de recursos dos royalties do petróleo e participações especiais do pré-sal no caso do RioPrevidência (que é alvo de CPI da ALERJ - <https://bit.ly/2OjaYB3>),
- entre outras experiências que vêm causando enormes prejuízos ao erário público e a gerações atuais e futuras, como alertado pelo Tribunal de Contas da União (TC 043.416/2012-8) e Ministério Público de Contas (TC 016.585/2009-0), a serem seriamente agravados no caso de aprovação do referido projeto em Minas Gerais.

PL 1.205/2019 - SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIVIDENDOS E OUTRAS RECEITAS DO NIÓBIO

- **Em Goiás, por exemplo, a estruturação da operação custaria mais de R\$ 325 milhões aos cofres do Estado, razão pela qual a operação foi abortada (<https://bit.ly/2PzNLwG>). Quanto custará para a estruturar a operação do PL 1.205/2019 em Minas Gerais?**
- **Em Belo Horizonte, em troca de R\$ 200 milhões de adiantamento que chegou aos cofres públicos por meio da operação da PBH Ativos S/A, o Município cedeu o fluxo da arrecadação de créditos no montante de R\$880 milhões, corrigidos pelo IPCA, mais 1% ao mês sobre esses R\$ 880 milhões; um verdadeiro escândalo totalmente insustentável e onerosíssimo (<https://bit.ly/2sgFumx>)! Qual será a proporção da operação do PL 1.205/2019 em Minas Gerais?**

PL 1.205/2019 - SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIVIDENDOS E OUTRAS RECEITAS DO NIÓBIO

- **No Rio de Janeiro, a aposentadoria dos cariocas está comprometida, devido à cessão de créditos de royalties do petróleo e direitos especiais do pré-sal devidos pelo Estado ao RioPrevidência. Na operação escandalosa, que se denominou Operação Delaware e é alvo de CPI na ALERJ, todo o custo da operação recai sobre o Fundo RioPrevidência: taxas diversas, gastos com advogados e até despesas tributárias! Quem responderá por esse dano financeiro onerosíssimo? Ademais, a operação sequer poderia ser chamada de "Securitização", pois o risco do investidor é ZERO! Todo o risco, até mesmo o risco decorrente da variação do preço do petróleo que afetaria a expectativa de fluxo de recursos futuro, é transferido para o Fundo RioPrevidência (<https://bit.ly/2OjaYB3>) !**

PL 1.205/2019 - SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIVIDENDOS E OUTRAS RECEITAS DO NIÓBIO

- (a) atende exclusivamente aos interesses da especulação financeira com grave lesão ao interesse público;**
- (b) contraria frontalmente os princípios da publicidade e transparência abrindo as portas para corrupção desenfreada;**
- (c) significa a perda do controle sobre a parcela da arrecadação de recursos públicos cujo fluxo é cedido, com grave ofensa às normas de finanças públicas e lesão aos cofres públicos;**
- (d) promove a antecipação de receita pública de forma extremamente onerosa e ilegal, gerando perdas financeiras vultosas e irreparáveis, além do comprometimento por tempo indefinido de todas as administrações e gerações futuras.**

PL 1.205/2019 - SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIVIDENDOS E OUTRAS RECEITAS DO NIÓBIO

Diante do exposto, a Auditoria Cidadã da Dívida está cumprindo a sua parte e garantindo que V. Exa. tome conhecimento da inconstitucionalidade flagrante, ofensa a toda a legislação que rege as finanças em nosso país e gravíssimos riscos para as finanças do Estado de Minas Gerais e para a sociedade embutidos no texto cifrado e omissos do PL 1.205/2019, além de flagrantes ilegalidades, tais como:

a) o termo “onerosamente” constante do PL 1.205/2019 é um verdadeiro cheque em branco que acobertará todo e qualquer ônus decorrente das operações envolvidas na “engenharia financeira” da denominada “Securitização de Créditos”;

b) a criação de empresa estatal (ou FNDC-NP) para esse fim implica evidente desvio de finalidade (art. 173, CR/88);

c) sob o signo de “estatal não dependente” cria-se “estatal dependente”, regida pelo direito privado, constituindo-se em expediente para se esquivar do controle da LRF;

PL 1.205/2019 - SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIVIDENDOS E OUTRAS RECEITAS DO NIÓBIO

d) a securitização de crédito constitui mecanismo de geração dívida pública mediante operação de crédito que não pode operar sem autorização expressa dos órgãos competentes;

e) por meio do artifício da securitização tal como se pretende regular procede-se à transferência, o desvio e o sequestro de recursos públicos arrecadados, durante o seu percurso pela rede bancária;

f) a emissão de derivativos financeiros com garantia pública real e com “retenção de riscos” é vedada pela LRF (art. 35);

g) a constituição de garantia pelo ente público sem autorização legislativa e verificação do Senado é ilegal;

PL 1.205/2019 - SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIVIDENDOS E OUTRAS RECEITAS DO NIÓBIO

h) a entrega de parte dos recursos públicos (créditos oriundos da Codemig e todos os demais direitos econômicos a que o Estado de Minas Gerais faz jus em relação às ações de emissão da Codemig, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições devidas ao Estado de Minas Gerais, conforme Art. 1o. do PL 1.205/2019) sem motivação legal implica renúncia de créditos públicos vedada pela legislação;

i) a cessão fiduciária dos direitos creditícios corresponde à transferência de propriedade da arrecadação desses créditos, perdendo o ente federado o controle sobre essa parte da arrecadação;

j) a cessão onerosa, nos moldes que se pretende regular e que tem sido praticada, não pode ser procedida sem averiguação dos órgãos de controle;

PL 1.205/2019 - SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIVIDENDOS E OUTRAS RECEITAS DO NIÓBIO

k) perda do controle sobre a arrecadação em virtude da “Cessão Fiduciária de Créditos”, com renúncia de direitos em caráter irrevogável e incondicional é algo flagrantemente ilegal;

l) há cabal desobediência das exigências constitucionais relativas ao orçamento público, às normas gerais de direito financeiro público da Lei no 4.320/64 e à Lei Complementar no 101/2000, Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), e todas as leis orçamentárias, como já mencionado anteriormente.

EXISTEM ALTERNATIVAS NÃO CRIMINOSAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS:

- **Estados possuem R\$ 549 bilhões em créditos da Lei Kandir para receber da União! (<http://bit.ly/2oK2kSf> - pág 9)**
- **As perdas líquidas do Estado de Minas Gerais com a Lei Kandir no período de 1996 a 2017, em valores atualizados pelo IGP-DI para junho/2018, somam R\$ 100,7 BILHÕES, valor 20 vezes superior ao anunciado que seria obtido como antecipação de receitas de dividendos e outras relacionadas ao Nióbio anunciadas pela mídia.**
- **Atualizadas pela Taxa Selic, as perdas chegam a R\$ 135 bilhões, conforme cálculos de Comissão da ALMG**

EXISTEM ALTERNATIVAS NÃO CRIMINOSAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS:

**Dívida do Estado de Minas Gerais com a União
Lei 9.496/1997 (Refinanciamento e PROES)**

- Dívida inicial (negociada em 1998): R\$ 14,9 bilhões**
- Pagamentos (1998 a 2017): R\$ 43,8 bilhões**
- Dívida ao final de 2017: R\$ 82,4 bilhões**

**DÍVIDA JÁ FOI PAGA 3 VEZES, PORÉM, AINDA ASSIM SE
MULTIPLICOU POR MAIS DE 5 VEZES**

EXISTEM ALTERNATIVAS NÃO CRIMINOSAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS:

- **Governo Federal possui R\$ 4 TRILHÕES disponíveis, no caixa do Tesouro, do Banco Central e em Reservas Internacionais! (<https://bit.ly/2nIPovi>)**
- **Portanto, a União pode socorrer estados de imediato!**
- **Não há necessidade de “legalizar” o esquema da chamada “Securitização de Créditos Públicos” para que o Estado de Minas Gerais obtenha apenas cerca de R\$ 5 bilhões de recursos de imediato, conforme noticiado pela mídia, porém, em troca do desvio, EM VALOR NÃO DIVULGADO, do fluxo de recebimento de recursos da comercialização do Nióbio devidos ao Estado de Minas Gerais**

Muito grata

Maria Lucia Fattorelli

www.auditoriacidada.org.br

www.facebook.com/auditoriacidada.pagina